



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
7ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Sv Fundos Reg 7ª RM/1934)**



**BOLETIM INFORMATIVO Nº 12
(DEZEMBRO/2020)**

FALE COM A 7ª ICFOX

Correio Eletrônico: chefe@7icfox.eb.mil.br – Chefe
satt@7icfox.eb.mil.br – Seção de Apoio Técnico e Treinamento (S/1)
saf@7icfox.eb.mil.br – Seção de Auditoria e Fiscalização (S/2)
sc@7icfox.eb.mil.br – Seção de Contabilidade (S/3)
chefe_rp@7icfox.eb.mil.br – Relações Públicas

Endereços Eletrônicos: Internet: www.7icfox.eb.mil.br

Intranet: <http://intranet.7icfox.eb.mil.br>

Telefone: (81) 3423-7500

RITEx: 870-3052 (Apoio Técnico e Treinamento) / 3053 (Auditoria e Fiscalização) / 3054 (Contabilidade)

Fax: (81) 3423-7444

ÍNDICE

1ª PARTE – CONFORMIDADE CONTÁBIL	3
1. Registro da Conformidade Contábil	3
2ª PARTE – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO	3
1. Rotinas de Trabalho	3
a. Execução Orçamentária	3
b. Execução Financeira	3
c. Execução Patrimonial	3
d. Execução Contábil	3
e. Licitações e Contratos	4
f. Pessoal	4
g. Custos	4
h. Controle Interno	4
2. Recomendações sobre prazos	4
a. Calendário de Encerramento do Exercício Financeiro - Destaques	4
b. Calendário de Estágios - modalidade Ensino à Distância (EaD)	4
3. Consultas à Legislação (pareceres, normas, portarias, diretrizes e orientações diversas)	5
a. Assessoria 1/SEF (http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/quadrof2020.htm)	5
b. Assessoria 2/SEF (http://intranet.sef.eb.mil.br/a2/1788-legislacoes-de-interesse-geral-teste.html)	5
c. Legislação e Atos Normativos (http://www.sgex.eb.mil.br/sistemas/be/boletim do exercito/)	6
d. Informativo do Tribunal de Contas da União (https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletins-e-informativos/informativo-de-licitacoes-e-contratos.htm)	6
e. Consultas respondidas por esta ICFEEx de interesse geral	6
4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEEx	11
5. Atualização nos Sistemas Corporativos (SIAFI, SIASG, SCDP, SAG, SIGA)	12
3ª PARTE – AUDITORIA	12
1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo	12
2. Principais Achados de Auditoria, Impropriedades e Irregularidades	12
4ª PARTE – ASSUNTOS DIVERSOS	12
1. Você sabia?	12
2. Orientações	13
3. Visitas de Agentes de Administração na ICFEEx	13
4. Capacitações Realizadas	13

1ª PARTE - CONFORMIDADE CONTÁBIL

1. Registro da Conformidade Contábil

Conforme a **Macrofunção 02.03.15/SIAFI**, estabelecida na **Portaria/STN Nr 833, de 16 de dezembro de 2011**, e após a certificação dos demonstrativos contábeis gerados pelo SIAFI, esta Inspeção registrou a Conformidade Contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Gestoras Vinculadas à 7ª ICFEx, SEM OCORRÊNCIA, relativa ao mês de **OUTUBRO** de 2020.

2ª PARTE – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO

1. Rotinas de Trabalho

a. Execução Orçamentária

Assunto	OM/ Instituição	Documento (“hiperlink”)
Solicitação de orientação - recursos para enfrentamento à COVID	SEF	DIEx nº 701-ASSE2_SSEF_SEF - CIRCULAR
Prorrogação do prazo para execução dos recursos destinados à Operação Verde Brasil 2	SEF	DIEx nº 769-ASSE2_SSEF_SEF - CIRCULAR

b. Execução Financeira

- Nada a considerar.

c. Execução Patrimonial

- Nada a considerar

d. Execução Contábil

Assunto	OM/Instituição	Documento (“hiperlink”)
Orientação de indicação de RP ao final exercício 2020	7ª ICFEx	DIEx nº 541-S3/7ª ICFEx - CIRCULAR
Adaptação dos processos de custos pela OM para utilização Sistema de Informação de Custos no Governo Federal_SIC pelo Exército	7ª ICFEx	DIEx nº 547-S3/7ª ICFEx - CIRCULAR
Informação acerca da adaptação dos processos de custos pela OM para utilização Sistema de Informação de Custos no Governo Federal_SIC pelo Exército	7ª ICFEx	DIEx nº 585-S3/7ª ICFEx - CIRCULAR
Indicação de nota de empenho (NE) para inscrição em restos a pagar (RP)	7ª ICFEx	DIEx nº 605-S3/7ª ICFEx - CIRCULAR
Orientações (orçamentárias, financeiras e patrimoniais) referentes ao encerramento exercício 2020, da Diretoria de Contabilidade	7ª ICFEx	DIEx nº 590-S3/7ª ICFEx - CIRCULAR
Orientações COLOG TRD	7ª ICFEx	DIEx nº 600-S3/7ª ICFEx - CIRCULAR

Assunto	OM/Instituição	Documento (“hiperlink”)
Indicação de nota de empenho (NE) para inscrição em restos a pagar	7ª ICFEEx	DIEEx nº 554-S3/7ª ICFEEx - CIRCULAR
Remessa definitiva dos Inventários Prestação de Contas Anual 2020 (PCA/20)	7ª ICFEEx	DIEEx nº 549-S3/7ª ICFEEx - CIRCULAR
Indicação de nota de empenho (NE) para inscrição em restos a pagar	7ª ICFEEx	DIEEx nº 596-S3/7ª ICFEEx - CIRCULAR
Orientações (orçamentárias, financeiras e patrimoniais) referentes ao encerramento exercício 2020 da Diretoria de Contabilidade	7ª ICFEEx	DIEEx nº 582-S3/7ª ICFEEx - CIRCULAR
Inconsistência no Módulo de Patrimônio/SIGA	7ª ICFEEx	DIEEx nº 556-S3/7ª ICFEEx - CIRCULAR

e. Licitações e Contratos

Assunto	OM/Instituição	Documento (“hiperlink”)
Implementação de nova ferramenta no Sistema Comprasnet 4.0	DGO	DIEEx nº 1751-SEO_SDIR_DIR - CIRCULAR

f. Pessoal

Assunto	OM/Instituição	Documento (“hiperlink”)
Cadastramento de e-mail para acesso aos sistemas do CPEEx (CIRCULAR)	CPEEx	DIEEx nº 434-S6_Gab_CPEEx
Manifestação Jurídica 60583.000945/2018-87. TETO REMUNERATÓRIO - ABATE-TETO - INCIDÊNCIA - UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO JURÍDICO	SEF	DIEEx nº 427-ASSE1_SSEF_SEF - CIRCULAR
Atualização do Sistema de Suspensão, Bloqueio e Reversão Bancária (SiSBR) - SIAPPES/SIPPES	CPEEx	DIEEx nº 326-SG2_Gab_CPEEx

g. Custos

- Nada a considerar.

h. Controle Interno

- Nada a considerar.

2. Recomendações sobre prazos

a. Calendário de Encerramento do Exercício Financeiro - Destaques

- Nada a considerar.

b. Calendário de Estágios - modalidade Ensino à Distância (EaD)

- Nada a considerar.

7ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 2020	Pág. 5	
-----------	--	--------	--

3. Consultas à Legislação (pareceres, normas, portarias, diretrizes e orientações diversas)

a. Assessoria 1/SEF

Síntese da Consulta	Síntese da Resposta	Documento	Disponível em:
Indagando sobre direito à pensão militar referente a Posto acima	Opinando que a beneficiária faz jus à percepção da pensão militar com base no posto General de Exército na inatividade	DIEEx 380	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEEx.380-20.pdf
Indagando sobre base cálculo de pensão deixada por ex-combatente	Opinando que a base de cálculo a ser considerada é a remuneração de 2º Tenente	DIEEx 381	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEEx.381-20.pdf
Indagando sobre o adicional de habilitação devido a militar que concluiu estágio de Meio Ambiente	Apontando que o adicional devido é de aperfeiçoamento, eis que se trata de estágio geral	DIEEx 383	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEEx.383-20.pdf
Indagando sobre marco temporal a ser considerado para aplicação da prescrição quinquenal referente a eventual restituição de contribuição de 1,5 % para pensão militar	Opinando pela vedação de restituição dos valores já descontados	DIEEx 384	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEEx.384-20.pdf
Indagando sobre majoração do adicional de habilitação a STT com curso de pós-graduação em Administração Pública	Opinando pelo indeferimento, eis que não comprovada a aplicabilidade dos conhecimentos	DIEEx 386	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEEx.386-20.pdf
Indagando sobre majoração do adicional de habilitação a OTT com curso de pós-graduação em Gestão Pública	Opinando pelo indeferimento, eis que não comprovada a aplicabilidade dos conhecimentos	DIEEx 387	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEEx.387-20.pdf
Indagando sobre o marco temporal a ser considerado para efeitos de adicional de permanência, quando da averbação de tempo de serviço	Informando que o direito ao adicional de permanência só será consolidado, mesmo com a averbação de tempo de serviço, depois de cumpridas as exigências do tempo mínimo de atividade militar e para aquele que, na data da publicação da Lei, contava menos de 30 (trinta) anos de serviço, o tempo de serviço que faltar para completar 30 (trinta) anos acrescido de 17% (dezessete por cento)	DIEEx 393	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEEx.393-20.pdf

b. Assessoria 2/SEF

Documento	Assunto (“hiperlink”)
MSG SIAFI 2020/0700818 - TODAS AS ICFEX	Imposto de Renda retido na fonte (DIRF) a partir de 2020.
PORT 1.206 - C Ex	Altera a denominação das Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército.
PORT 1.280 - C Ex - BE 49-A-20	Dispõe sobre instâncias de Governança para celebração ou prorrogação de Contrato no âmbito do Exército Brasileiro.
PORT 200-DEC - C Ex - BE 49-A-20	Aprova as Instruções Reguladoras para a utilização do Patrimônio Imobiliário da União administrado pelo Comando do Exército (EB50-IR-04.003).

7ª ICFeX	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 2020	Pág. 6	
----------	--	--------	--

c. Legislação e Atos Normativos

- Nada a considerar.

d. Informativo do Tribunal de Contas da União

INFORMATIVO	DATA DE PUBLICAÇÃO	Disponível em
Boletim de Jurisprudência nº 335	23/11/20	https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletins-e-informativos/
Boletim de Jurisprudência nº 336	30/11/20	
Boletim de Jurisprudência nº 337	07/12/20	
Boletim de Jurisprudência nº 338	14/12/20	
Informativo de Licitações e Contratos nº 403	24/11/20	https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletins-e-informativos/informativo-de-licitacoes-e-contratos.htm
Informativo de Licitações e Contratos nº 404	08/12/20	

e. Consultas Respondidas por esta ICFeX

1) Adicional de Habilitação

1.1) adicional de habilitação - majoração - solução de sindicância - (Pós-Graduação “latu sensu”)

Resumo da consulta feita pela UGV:

Solicitação de apreciação acerca da conclusão e da decisão constante da solução de sindicância que apurou a aplicabilidade dos conhecimentos auferidos em Curso de Pós-Graduação "latu sensu" em Administração Pública realizado por oficial do Serviço de Intendência da OM/UG, que requereu majoração do adicional de habilitação de Formação para Aperfeiçoamento.

(UGV demandante: 7º D Sup - DIEx nº 3177-Sect/7º D Sup, de 24 NOV 20)

Resumo da resposta dada pela ICFeX:

Acompanhando a decisão do Comandante, constante da solução da sindicância, no sentido de que o oficial não faz jus à pleiteada majoração do adicional de habilitação, considerando que não se estabeleceu um liame entre as atribuições ou encargos da atuação do oficial e as disciplinas da grade curricular e da ementa do curso, de forma a se comprovar cabalmente que ele aplica os conhecimentos auferidos na pós-graduação e que o cabedal teórico obtido no curso não consiste em fator decisivo, necessário ou imprescindível para a condução das atividades do seu dia a dia no trabalho.

(Solução dada por meio do DIEx nº 96-SSec Cons/7ª ICFeX, de 30 NOV 20)

Legislação de amparo:

- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01;
- Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02;
- Lei nº 13.954, de 16 DEZ 19;
- Portaria nº 004-SEF, de 6 NOV 02;
- Portaria nº 092-DGP, de 23 MAIO 08;
- Portaria nº 084-Cmt Ex, de 25 JAN 19;
- Portaria nº 55-DGP, de 6 MAR 14;
- DIEx nº 253-Asse1/SSEF/SEF, de 18 AGO 17;
- DIEx nº 128-ASSE/SEE/SEF - CIRCULAR, de 22 de maio de 2018;
- DIEx nº 28-Asse1/SSEF/SEF, de 7 FEV 19;
- DIEx nº 328-ASSE1/SSEF/SEF, de 9 OUT 20; e
- Cartilha de Orientação para Análise dos Processos de Majoração do Adicional de Habilitação/6ª ICFeX, 1ª Edição 2020.

1.2) adicional de habilitação - majoração - solução de sindicância - Graduação - Bacharelado em Engenharia Civil - 3º Sgt STT

Resumo da consulta feita pela UGV:

Solicitação de parecer acerca de decisão favorável do Chefe sobre a equivalência do Curso de Graduação – Bacharel em Engenharia Civil concluído por 3º Sgt STT Técnico em Edificações, para fim da majoração do adicional de habilitação para o nível Especialização. (UGV demandante: CRO/7 - DIEx nº 1227-Secretaria/CRO7, de 4 DEZ 20)

Resumo da resposta dada pela ICfEx:

Discordando, de momento, da decisão do Chefe da CRO/7, constante da solução da sindicância, de que o 3º Sgt STT Técnico em Edificações faz jus ao que pleiteia, pois que a sindicância não comprovou cabal e decisivamente que os conhecimentos da Graduação em Engenharia Civil são efetiva e indiscutivelmente aplicados no seu labor diário, em prol da Instituição. Recomendando verificar a possibilidade de diligências complementares à sindicância para buscar a comprovação, conforme o rito constante da Cartilha da 6ª ICfEx. (Solução dada por meio do DIEx nº 97-SSec Cons/7ª ICfEx, de 15 DEZ 20)

Legislação de amparo:

- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01;
- Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02;
- Lei nº 13.954, de 16 DEZ 19;
- Portaria nº 004-SEF, de 6 NOV 02;
- Portaria nº 092-DGP, de 23 MAIO 08;
- Portaria nº 084-Cmt Ex, de 25 JAN 19;
- Portaria nº 976-SC/5, de 19 MAR 92, do EMFA;
- Portaria Normativa nº 086/GM-MD, de 22 SET 20;
- Portaria nº 55-DGP, de 6 MAR 14;
- DIEx nº 253-Asse1/SSEF/SEF, de 18 AGO 17;
- DIEx nº 128-ASSE/SEE/SEF - CIRCULAR, de 22 de maio de 2018;
- DIEx nº 28-Asse1/SSEF/SEF, de 7 FEV 19;
- DIEx nº 328-ASSE1/SSEF/SEF, de 9 OUT 20; e
- Cartilha de Orientação para Análise dos Processos de Majoração do Adicional de Habilitação/6ª ICfEx, 1ª Edição 2020.

1.3) adicional de habilitação - majoração - solução de sindicância - Graduação - Tecnologia em Redes de Computadores - 3º Sgt STT

Resumo da consulta feita pela UGV:

Solicitação de parecer acerca de decisão favorável do Chefe sobre a equivalência do Curso de Graduação - Tecnologia em Redes de Computadores, concluído por 3º Sgt STT Técnico de Informática que atua na Seção de Informática da OM/UG, para fim da majoração do adicional de habilitação para o nível Especialização. (UGV demandante: CRO/7 - DIEx nº 1228-Secretaria/CRO7, de 4 DEZ 20)

Resumo da resposta dada pela ICfEx:

Concordando com a decisão do Chefe da CRO/7, constante da solução da sindicância, de que o 3º Sgt STT Técnico de Informática faz jus ao que pleiteia, pois que a sindicância comprovou cabal e decisivamente que os conhecimentos da Graduação - Tecnologia em Redes de Computadores são efetiva e indiscutivelmente aplicados no seu labor diário, em prol da Instituição.

(Solução dada por meio do DIEx nº 98-SSec Cons/7ª ICfEx, de 15 DEZ 20)

Legislação de amparo:

- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01;
- Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02;
- Lei nº 13.954, de 16 DEZ 19;
- Portaria nº 004-SEF, de 6 NOV 02;
- Portaria nº 092-DGP, de 23 MAIO 08;
- Portaria nº 084-Cmt Ex, de 25 JAN 19;
- Portaria nº 976-SC/5, de 19 MAR 92, do EMFA;
- Portaria Normativa nº 086/GM-MD, de 22 SET 20;
- Portaria nº 55-DGP, de 6 MAR 14;
- DIEx nº 253-Asse1/SSEF/SEF, de 18 AGO 17;
- DIEx nº 128-ASSE/SEE/SEF - CIRCULAR, de 22 de maio de 2018;
- DIEx nº 28-Asse1/SSEF/SEF, de 7 FEV 19;
- DIEx nº 328-ASSE1/SSEF/SEF, de 9 OUT 20; e

- Cartilha de Orientação para Análise dos Processos de Majoração do Adicional de Habilitação/6ª ICFEx, 1ª Edição 2020.

1.4) adicional de habilitação - MFDV- implantação após primeira fase do EAS

Resumo da consulta feita pela UGV:

Solicitação de parecer ratificando ou retificando o entendimento no tocante à data de início do pagamento do adicional de habilitação aos militares do Estágio de Adaptação e Serviço, pautado na Portaria Normativa nº 86/GM-MD, de 22 SET 20, vigente desde 30 SET 20, a qual inovou e alterou o regramento legal firmado, pelo menos desde a edição da Portaria nº 976/SC-5, de 19 MAR 92, do extinto EMFA, acerca do direito à parcela remuneratória definida como adicional de habilitação; a inovação é aquela contida no art. 3º, § 5, incisos I e II, da Portaria Normativa nº 86/GM-MD: Os oficiais médicos, dentistas, farmacêuticos e veterinários, temporários, voluntários ou não, incorporados por força da Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, ou com base no art. 27 da Lei nº 4.375, de 1964, receberão o adicional de habilitação vinculado à formação, após a conclusão da primeira fase do estágio de adaptação e serviço, ainda como guardas-marinha ou aspirantes a oficial.

(UGV demandante: 16º RC Mec - DIEx nº 764-SPP/S1/16 R C Mec, de 21 DEZ 20.)

Resumo da resposta dada pela ICFEx:

Não ratificando o entendimento da UGV, pois que até o presente momento não foi publicada pelo Comandante do Exército norma que altere ou revogue a Portaria nº 084-Cmt Ex, de 25 JAN 19. Enquanto vigente, este normativo regula a temática da equivalência de cursos e estágios para fim de adicional de habilitação. Não há que falar, pelo menos por enquanto, em tratamento diferente daquele vigente no que concerne ao pagamento de adicional de habilitação nível Formação aos militares que apenas concluíram a primeira fase do EAS. Significa dizer que essa verba somente deverá ser implantada no pagamento dos militares após completada a segunda fase desse Estágio. O entendimento é que o normativo interno deverá ser alterado e que, na oportunidade, serão definidos os alcançáveis e a data de início desse alcance, incluída aí a possibilidade aventada no entendimento dessa UGV de se conceder o referido adicional a partir de 30 SET 20 aos militares na situação. Neste momento, o Centro de Pagamento do Exército rejeitará qualquer alteração relativa ao adicional de habilitação, em favor dos militares referenciados, antes da conclusão do EAS pelos mesmos.

(Solução dada por meio do DIEx nº 104-SSEC Cons/7ª ICFEx, de 29 DEZ 20)

Legislação de amparo:

- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01;
- Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02;
- Lei nº 13.954, de 16 DEZ 19;
- Portaria nº 004-SEF, de 6 NOV 02;
- Portaria nº 976/SC-5, de 19 MAR 92;
- Portaria nº 084-Cmt Ex, de 25 JAN 19; e
- Portaria Normativa nº 086/GM-MD, de 22 SET 20.

2) Inexigibilidade de Licitação (IMBEL) - aquisição - parecer e orientação - recebimento de itens com descrição (CatMat) divergente da nota de empenho inscrita em RPNP/2019

Resumo da consulta feita pela UGV:

Solicitação de parecer e orientação em relação à possibilidade de recebimento do material adquirido, considerando a necessidade, não perder o recurso empenhado e firmar contrato. **(UGV demandante: 14º B Log - DIEx nº 66-SLC/Comando/14 B Log, de 10 DEZ 20)**

Resumo da resposta dada pela ICFEx:

Pronunciando-se e orientando conforme abaixo:

- a. não adentrar ao mérito das falhas operacionais cometidas, dadas as circunstâncias relatadas de necessidade de empenho imediato, sob pena de perda do recurso, e pela falta de código CatMat específico para os itens de material a adquirir, salvo diferente juízo, de certa forma, são razões de justificativa plausíveis;
- b. que a anulação do empenho inscrito em RPNP não seria a melhor solução para a questão, por representar perdas orçamentárias e refletir negativamente na execução orçamentária do Exército;
- c. que a elaboração de termo de contrato de forma extemporânea é inócua para mitigar as falhas cometidas e trazer segurança em relação à avença;
- d. proceder conforme a sugestão da IMBEL, encaminhando expediente esclarecendo a divergência, bem como ratificando o interesse nos materiais constantes da proposta comercial;
- e. recomendando, tendo em vista dar segurança à administração e transparência aos atos e fatos administrativos,

realizar o recebimento dos materiais por meio de Comissão de Recebimento, a qual atestará a fidedignidade dos materiais com o projeto básico e com a proposta comercial;

f. publicar o relatório da comissão em Boletim Administrativo e incluir os materiais no patrimônio da OM;

g. fazer constar no RPCM do mês respectivo;

h. manter a documentação do processo de despesa e toda aquela relacionada ao processo na Conformidade dos Registros de Gestão à disposição do Controle Interno; e

i. fazer gestões junto aos órgãos do Sistema de Catalogação para a criação de códigos CatMat para os materiais adquiridos.

(Solução dada por meio do DIEx nº 100-SSec Cons/7ª ICFEx, de 15 DEZ 20)

Legislação de amparo:

- Decreto no 98.820, de 12 JAN 90 - Regulamento de Administração do Exército (RAE);
- Portaria nº 004-SEF, de 6 NOV 02;
- Lei nº 4.320/64;
- Lei nº 8.666/93;
- IN DTN nº 10/91; e
- Acórdão TCU nº 1.234/18.

3) sanção administrativa - dosimetria

Resumo da consulta feita pela UGV:

Solicitação de parecer jurídico sobre diretriz para modelagem de dosimetria na aplicação de sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art 87 da Lei nº 8.666/93.

(UGV demandante: 14º B Log - DIEx nº 373-Fisc Adm/Comando/14 B Log, de 3 DEZ 20)

Resumo da resposta dada pela ICFEx:

Entendimento de que, de fato, a proposta necessita ser examinada em seus aspectos jurídicos, em virtude da amplitude dos reflexos que poderá produzir, que não se resume somente ao âmbito da UGV, mas também de todo Exército, demais Forças Singulares e até mesmo a Administração Federal; que as Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx) não detêm competência regimental nem regulamentar para examinar ou se pronunciar sobre aspectos jurídicos de questões de natureza normativa; orientando a UGV no sentido de encaminhar a proposta de Diretriz em questão ao seu Escalão Superior, para análise jurídica e que, conforme o caso, poderá encaminhá-la por meio do canal de comando à instância competente apropriada.

(Solução dada por meio do DIEx nº 101-SSec Cons/7ª ICFEx, de 15 DEZ 20)

Legislação de amparo:

- Lei nº 8.666/93;
- Lei nº 10.520/02;
- Acórdão nº 754/2015-TCU (Plenário);
- Norma Operacional DIRAD/SE/MP nº 2/17 (MPDG);
- Instrução Normativa SA/SG-PR nº 1, de 23 NOV 20 (DOU nº 224, de 24 NOV/20) - Estabelece critérios de dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito da Presidência da República; e
- R-29 - Regulamento das ICFEx.

4) indenização de passagem - licenciamento *ex-officio* - militar de carreira não estabilizado

Resumo da consulta feita pela UGV:

Solicitação de verificar a possibilidade dessa Inspetoria emitir orientação para saber se o militar de carreira e não estabilizado faz jus ou não a indenização de transporte para sua localidade de origem por motivo de licenciamento *ex-officio*.

(OM demandante: 5º CTA - DIEx nº 120-SecCtrlMat/DivAdm/5CTA, de 11 DEZ 20.)

Resumo da resposta dada pela ICFEx:

Informando que a competência para dirimir questões afetas ao pagamento da verba em epígrafe não pertence à Secretaria de Economia e Finanças (SEF). Em consequência, não se encontra dentre as atribuições regulamentares das Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx); orientando, com fundamento na disposição do art. 87 das Normas para Gestão dos Recursos Financeiros Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no Âmbito do Exército Brasileiro (EB30-N-10.003), aprovadas pela Portaria nº 290-DGP, de 09 DEZ 13, consultas desse jaez sejam encaminhadas pelo Comando Enquadrante ao Departamento-Geral do Pessoal, a quem caberá solucioná-las.

(Solução dada por meio do DIEx nº 99-SSec Cons/7ª ICFEx, de 15 DEZ 20)

Legislação de amparo:

- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01;

7ª ICFEx	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 2020	Pág. 10	
----------	--	---------	--

- Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02;
- EB30-N- 10.003 (Portaria nº 290-DGP, de 9 DEZ 13);
- Regulamento das Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército (R-29); e
Entendimentos da SEF: (DIEx nº 336-Asse1/SSEF/SEF, de 9 DEZ 16).

5) Adicional de Compensação de Disponibilidade Militar (ACDM) - restituição de valores recebidos a maior - implantação automática - militar reformado com posto superior

Resumo da consulta feita pela UGV:

Solicitação de parecer sobre restituição de valores recebidos a maior de Percentual de Adicional de Compensação de Disponibilidade Militar implantado de forma automática para militar reformado com posto superior.

(UGV demandante: 72º BI Mtz - DIEx nº 4747-Seç Ap Ass Jurd/Cmdo/72ºBIMtz, de 17 DEZ 20)

Resumo da resposta dada pela ICFEx:

Acompanhando o entendimento exarado pela UGV de que o militar inativo não faz jus a percentual de ACDM maior que aquele correspondente à sua última Graduação na ativa, qual seja, 20% (vinte por cento) do soldo de 1º Sargento. Quanto à restituição dos valores implantados automaticamente e pagos a maior ao militar inativo, no presente exercício financeiro e já reajustados ao percentual correto, concordando com o entendimento da UGV acerca da aplicação das Súmulas 249-TCU e 34-AGU, no sentido de não ser compulsória a restituição dos valores recebidos de boa fé, sem interferência ou influência do beneficiado, e dado o caráter alimentar da verba e de ter sido a implantação realizada sem interferência de agente da administração responsável por esse ato que possa responder pelo seu cometimento. A supressão de parcela do patrimônio pessoal do administrado, mediante ato administrativo de autoridade investida do dever de fazer, inclusive o de buscar (tentar), com aquiescência do beneficiado pelo recebimento a maior, a recomposição do Erário, há necessidade de que tais medidas administrativas estejam resguardadas pelo devido processo legal. Nesse sentido, o parecer e orientação desta Inspetoria é que a OM/UGV instaure sindicância para os devidos fins.

(Solução dada por meio do DIEx nº 102-SSEc Cons/7ª ICFEx, de 15 DEZ 20)

Legislação de amparo:

- Decreto no 98.820, de 12 JAN 90 - Regulamento de Administração do Exército (RAE);
- Portaria nº 004 - SEF, de 6 NOV 02;
- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01;
- Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02;
- Lei nº 13.954, de 16 DEZ 19;
- EB10 - IG-09.001 - Port. nº 107 - Cmt Ex, de 13 FEV 12;
- EB10 - N-13.007 - Port. nº 1.324 - Cmt Ex, de 4 OUT 17); e
- Súmulas 249 - TCU e 34 - AGU

6) manutenção de contrato com OCS (Cooperativa) impossibilitada de obter CND fiscais federais e da dívida ativa da União

Resumo da consulta feita pela UGV:

Solicitação de parecer acerca da manutenção de contrato com a Organização Civil de Saúde (OCS) SANTACOOOP a qual se encontra em situação de impedimento de obter Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa a tributos federais e da Dívida Ativa da União, conforme previsão contratual. A OCS é responsável (em regime de monopólio) pelo pagamento dos honorários dos profissionais médicos que realizam atendimentos clínicos de urgência e emergência aos usuários do FuSEx junto à Santa Casa de Misericórdia de Maceió/AL.

(UGV demandante: 59º BI Mtz - DIEx nº 5215-PMGu/59ºBI Mtz, de 21 DEZ 20)

Resumo da resposta dada pela ICFEx:

Acompanhando o entendimento exarado pela UGV que, refere o entendimento já consolidado pela Secretaria de Economia e Finanças (SEF), fundado no art.1º da Constituição Federal de 1988, acerca da prevalência da dignidade e direito à vida da pessoa humana em detrimento de exigências formais, tal qual a regularidade documental fiscal, citado o DIEx nº 17-Asse1/SSEF/SEF, de 20 FEV 14, ao qual esta Inspetoria ajunta o DIEx nº 63-Asse1/SSEF/SEF, de 9 MAIO 13 e também o DIEx nº 174-Asse1/SSEF/SEF, de 13 JUN 16, todos tratando da mesma temática. Tais entendimentos permanecem válidos no âmbito do Exército. A UGV busque em seus processos de credenciamento de OCS/PSA ampliar o universo de OCS, principalmente, e também de PSA nas diversas especialidades e atendimentos médicos, de forma a minimizar a hegemonia da citada Cooperativa nas contratações futuras. Orientando que sejam envidados esforços junto à atual contratada para que ela busque solucionar suas pendências tributárias e, enquanto isso, providencie a emissão de certidão positiva com efeito de negativa junto às autoridades tributárias, de modo a deixar transparecer nos processos de pagamentos da UGV

sua real situação em relação aos órgãos envolvidos. Recomendando também que faça constar informações sobre a pendência da Cooperativa em seus RPCM. **(Solução dada por meio do DIEEx nº 103-SSEc Cons/7ª ICFEEx, de 22 DEZ 20)**

Legislação de amparo:

- Constituição Federal, de 1988;
- Lei nº 8.666/93;
- Entendimentos da SEF:
 - DIEEx nº 63 - Asse1/SSEF/SEF, de 9 MAIO 13;
 - DIEEx nº 17 - Asse1/SSEF/SEF, de 20 FEV 14; e
 - DIEEx nº 174 - Asse1/SSEF/SEF, de 13 JUN 16.

7) Gratificação de Representação - exercícios anteriores - prescrição quinquenal**Resumo da consulta feita pela UGV:**

Solicitação acerca da possibilidade de verificar se as atividades realizadas por militar da OM em 2016 e 2017 se enquadram em situações que permitem o pagamento da Gratificação de Representação.

(UGV demandante: 59º BI Mtz - DIEEx nº 5233-3ª Seção/59º BI Mtz, de 21 DEZ 20)

Resumo da resposta dada pela ICFEEx:

Entendimento de que:

- a. aparentemente deixaram de ser adotadas providências tempestivas, claramente delineadas nas normas regentes, sobretudo aquela relativa à autorização de pagamento a cargo do Comandante Militar de Área, o que obstou o saque da verba em comento;
- b. não há, também, qualquer referência a eventual pagamento de diárias ao militar à época dos eventos;
- c. não é informada a instauração de sindicância para apurar os fatos e circunstâncias envolventes do não pagamento de uma ou outra verbas;
- d. é indiscutível que a situação pode ser solucionada mediante o pagamento de despesas de exercícios anteriores (DEA). Nesse sentido, faz-se absolutamente necessária a instauração de sindicância para instruir o processo de (DEA), além de ser obtida a competente autorização de pagamento; e
- e. sobre a questão da prescrição quinquenal, razão assiste ao Comando da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada, quanto à observância das datas de ocorrência dos eventos. Salienta-se que a prescrição ocorre dia a dia. Todavia, encontra-se ela interrompida em virtude das medidas administrativas adotadas no corrente exercício.

(Solução dada por meio do DIEEx nº 105-SSEc Cons/7ª ICFEEx, de 29 DEZ 20)

Legislação de amparo:

- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01;
- Decreto nº 8.733, de 2 MAIO 16;
- Portaria nº 927- Cmt Ex de 1º AGO 16;
- EB10-IG-09.001 - Port. nº 107- Cmt Ex, de 13 FEV 12; e
- Portaria Ministerial nº 1.054, de 11 DEZ 97.

4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEEx**Comunicação e acompanhamento de demandas recebidas de órgãos externos pelas OM vinculadas**

O Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx) encaminhou orientações acerca de padronização dos procedimentos a serem adotados quando do recebimento de demandas (solicitações, interpelações, requerimentos de informações, indicações de trabalhos, entre outras) oriundas de órgãos externos ao Cmdo Ex, por parte das OM vinculadas, maiores detalhes podem ser consultados no [DIEEx nº 91-SPE/CCIEEx – CIRCULAR, de 21 MAIO 20](#).

5. Atualização nos Sistemas Corporativos

Assunto	OM/ Instituição	Documento (“hiperlink”)
Inclusão do Perfil ANTECIPAGOV em substituição ao Perfil FINANCEIRO de usuários no Sistema SIASG	SEF	DIEx nº 795-ASSE2 SSEF SEF - CIRCULAR

3ª PARTE – AUDITORIA

1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo

Processo	Quantidade
TC Adm	01
Sindicância	12
Processo Administrativo	06
TOTAL	19

Fonte: SISADE – período 24 NOV a 23 DEZ 20

2. Principais Achados de Auditoria, Impropriedades e Irregularidades

- Nada a considerar.

4ª PARTE – ASSUNTOS DIVERSOS

1. Você sabia?

Que o envio da DIRF do exercício 2020, deve ser enviada à Receita Federal do Brasil até a data de 26 de fevereiro de 2021. (Instrução Normativa nº 1.990, de 18 de novembro de 2020, do Ministério da Economia);

Que preferencialmente, o envio da DIRF deve ser realizado com o *token* da autoridade competente (Ordenador de Despesas) responsável à época do exercício;

Que as licitações realizadas sob a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, somente são admitidas nas seguintes hipóteses:

a) aquisição da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

b) aquisição de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances. (Acórdãos TCU nº 2.977/2012, nº 2.695/2013, nº 343/2014, entre outros);

7ª ICFEx	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 2020	Pág. 13	
----------	--	---------	--

Que em 2021, as contas contábeis do SIAFI 211410101 (INSS) e 211410600 (FGTS), terão a conta corrente alterada da fonte de recursos para a fonte de recursos + CNPJ, CPF, UG, IG ou 999. (Mensagem SIAFI 2020/0692253, UG 170999 - Coordenação Geral de Contabilidade, de 20 de novembro de 2020);

Que a partir de 1º de janeiro de 2021, a Diretoria de Contabilidade adotou o sistema de informações de custos do Governo Federal (SIC), desenvolvido e mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para fins de mensuração dos custos no Comando do Exército, acarretando desta forma a descontinuidade do sistema de módulo de custos no SIGA. (DIEEx nº 547-S3/7ª ICFEx - Circular, de 7 de dezembro de 2020);

Que a partir de 1º de janeiro de 2021, o módulo de empenho do SIAFI, passará a contar com versão exclusiva em ambiente web, ocorrendo assim, a descontinuidade dos atuais módulos Sisme e Sicon no SIASG, sendo substituídos pelo Comprasnet Contratos. (DIEEx 573-S3/7ª ICFEx - Circular, de 14 de dezembro de 2020).

2. Orientações

- Nada a considerar

3. Visitas de Agt Adm na ICFEx

OM	VISITANTE (S)	FINALIDADE
HMAR	Chefe da Tesouraria	Obter orientações técnicas
7º D Sup	Chefe do Setor Financeiro	
Pq R Mnt/7	Chefe da Tesouraria	
TOTAL DE VISITAS		03

4. Capacitações Realizadas

Assunto	OM/Instituição	Documento ("hiperlink")
Conclusão de estágios EAD	SEF	DIEEx nº 596-Cpc Instc IEFEx SEF - CIRCULAR

Recife-PE, 31 de dezembro de 2020

FELIPE ALEXANDRE PAIVA DIAS DE SÁ – Cel
Chefe da 7ª ICFEx